

ESTABELECIMENTO, ACONTECIMENTO, CONHECIMENTO: AS TERRITORIALIDADES NEGRAS SÃO, POR SEUS ELOS, DAQUI MESMO

Álvaro Luiz
HEIDRICH

Há duas épocas bem marcadas no Brasil, em que a presença dos quilombos tem forte expressão, mas, também, reações contrárias. Primeiramente, foi no seu surgimento, ao se manifestarem como lugares de condução da vida, de modo autônomo pelas populações negras, antes mantidas em cativeiro. E a segunda é atual, desde quando passamos a ter possibilidade do reconhecimento legal dessas terras aos que buscaram ter lugar próprio ao acontecimento de suas vidas.

Isso não significa que, entre esses dois extremos, houvesse absoluto silêncio, muito embora a situação tenha permanecido invisibilizada, legalmente, desde a Primeira República, até nossa última constituição. Na história de nosso país, há registros de que os territórios quilombolas foram bastante usurpados, como também não foram poucas as lutas, dessas comunidades, para poderem permanecer em suas terras¹. O que há de forte, tanto durante os períodos Colonial e Imperial como na atualidade, é a dimensão externada, que envolve, além da tensão entre os opositores dos territórios ocupados e as suas comunidades, a existência de leis a eles referentes. Durante os períodos Colonial e Imperial enquanto os quilombos eram considerados crime, a Constituição Federal de 1988 e as regulamentações posteriores permitiram a autodeclaração das comunidades quilombolas, tornando possível a titulação das áreas ocupadas a suas respectivas comunidades². Para tratar dessa questão, este artigo entrelaça em discussão aspectos legais, históricos e teóricos, tendo em vista que além da observação estrita da lei, para o reconhecimento das comunidades quilombolas a seus territórios, também entram em cena as interpretações que tanto se referem às expectativas da sociedade de mercado, como da manutenção dos lugares de vivência das comunidades negras.

¹ GOMES, Lilian Cristina Bernardo. *O direito quilombola e a democracia no Brasil*, 2012.

² Cf. Artigos 68, 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); decretos nºs 4.887, de 2003; e 6.040, de 2007, da Presidência da República.

COMO CITAR:

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Estabelecimento, acontecimento, conhecimento: as territorialidades negras são, por seus elos, daqui mesmo. In: PIRES, Cláudia Luísa Zeferino; BITENCOURT, Lara Machado (org.). *Atlas da presença quilombola em Porto Alegre/RS*. Porto Alegre: Letra1, 2021, p. 619-636



AS PALAVRAS

As palavras quilombo e território têm muito em comum. Mas, enquanto os quilombos se configuram como uma situação singular, de contornos culturais evidentes e de percursos históricos concretos, o território sempre precisa ser qualificado, referido a uma determinada situação, pois, por este termo, adquire-se uma compreensão mais geral sobre a relação que grupos, comunidades ou sociedades estabelecem com seus espaços de vida. O quilombo é uma dessas qualificações. Contudo, tanto nas falas dos seus habitantes e das demais pessoas que se referem aos quilombos, como nos textos legais ou de estudo, território se torna um recurso para designá-los e, principalmente, para identificar relações de pertencimento e marcas de usos ancestral e continuado, a fim de se encaminhar possíveis demarcações.

Quando o espaço apropriado se torna território quilombola, adquire, evidentemente, as características particulares desta vivência, contendo aspectos como a compreensão do grupo sobre sua relação com o lugar, as práticas do coletivo, que permitem perceber a reciprocidade entre as populações e as áreas que habitam e que circulam, o que repercute na noção de se sentirem apropriadas das coisas ali existentes. Apesar disso, no momento presente, o estabelecimento legal, que permite a titulação, envolve certa tensão entre as instruções normativas e as experiências sociais, envolvendo obstáculos jurídicos e administrativos, que postergam a conquista legal da área, nas quais suas vivências se desenrolam.

Os significados associados a quilombo não se separam da realidade gerada por eles próprios, até mesmo, pelo sentido que já foi tomado para a contestação de sua existência: “habitação de negros fugidos”³. Contudo, tais espaços derivam da experiência original africana, que remete à associação de homens desprendidos de suas linhagens, a fim de se tornarem guerreiros, e que, absorvendo diferentes contribuições, culminaram em uma instituição transcultural. No Brasil, eles ocorrem em período coetâneo ao africano, permitindo-se a interpretação de que surgem como reconstrução das formações originais⁴. Espalhou-se, porém, o entendimento geral de que se referem a um lugar, acampamento ou fortaleza, de populações negras, uma designação usual, durante o período colonial⁵. Designações variadas, como terras de preto, de parentes, de herdeiros⁶, passaram a ter visibilidade como áreas tradicionalmente ocupadas, que “[...] expressam

3 Definição dada pelo Conselho Ultramarino Português, de 1740. Cf. LEITE, Ilka Boaventura. *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas*, 2000.

4 MUNANGA, Kabengele. *Origem e histórico do quilombo na África*, 1995-1996.

5 SILVA, Shyrley da; SILVA, Vandeir José da. *Quilombos brasileiros: alguns aspectos da trajetória do negro no Brasil*, 2014.

6 ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Os quilombos e a base de lançamento de foguetes de Alcântara: laudo antropológico*. 2006.



uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais, em suas relações com os recursos da natureza”⁷.

As constatações partem desse fato mais preciso e concreto, dada a visibilidade que expressavam, por constituírem um grupo social diferenciado, que se via relativamente isolado em relação a seu entorno. Mas são as relações ali mesmo estabelecidas, como a vida em coletividade, as atividades de sustentação do próprio grupo, sem necessidade de responder a outrem, e a apropriação do lugar, de modo diferenciado ao comumente encontrado nas regiões em que se encontram, que, notadamente, contribuem para o contexto social do qual fazem parte. Delineando-se um quadro tipicamente territorial. Em contrapartida, o termo território, em sentido teórico e não estritamente legal, por ser aplicável a diversas situações, ganha ares de forte validade ao designar a situação do espaço apropriado por um grupo ou sociedade⁸. Essa aplicabilidade, contudo, tem sido tomada como recurso de contestação, à medida que um mesmo espaço esteja envolvido em situações, como conflito de uso, de apropriação⁹ efetiva de um espaço ou, simplesmente, de divergência de interesses em relação à área em que os quilombos se situam.

O Decreto Presidencial nº 4.887, de 2003, que regulamenta os procedimentos de identificação, de reconhecimento, de delimitação e de demarcação dessas terras estabelece o reconhecimento, a partir da identificação de remanescentes das comunidades de quilombos (artigo 2º) e de suas terras ocupadas, como as que lhes garantem as reproduções física, social, econômica e cultural (§ 2, do artigo 2º). Quer dizer, permite reconhecer o vínculo da população àquele território e ao seu uso específico, muito embora o limite a essa fixidez. Deixa de considerar o trânsito no território maior do país e o vínculo mais aberto de territorialidade, que envolva percursos, além dos limites, associados à fixação das populações. Mesmo assim, apesar da objetividade destes, os procedimentos

7 ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*, 2008, p. 25. Para Rafael Sanzio Araújo dos Anjos, originaram-se de inúmeras formas: 1. Ocupação de fazendas falidas; 2. Compra de propriedade, por escravos alforriados; 3. Doações de terras para ex-escravos, por proprietários de terras; 4. Pagamentos, por prestação de serviços em guerras oficiais; 5. Terrenos, de ordem religiosa, deixados para ex-escravos; 6. Ocupações de terras, sob controle da Marinha do Brasil; e 7. Extensão de terrenos da união, não devidamente cadastrados. Cf. ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territórios das Comunidades Quilombolas no Brasil: segunda configuração espacial*. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005. 1 mapa temático articulado. Escala aproximada de 1: 6.000.000, folheto.

8 BONNEMAISON, Joël; CAMBRÉZY, Luc. Le lien territorial. Entre frontières et identités. *Géographie et cultures*, Paris: Association Géographie et Cultures; Éditions L’Harmattan, n. 20, p. 7-18, 1996.

9 Muito embora a palavra apropriação designe, genericamente, a ideia de adequação, neste texto, ela adquire, também, o significado teórico de produção de uma finalidade no espaço, em que ela ocorre, com o sentido de condução da vida, em busca de autonomia. Diferencia-se, desse modo, do uso de um espaço, sem essa devida destinação, como ocorre, por exemplo, no uso das matas, para a prática do extrativismo. Ver, sobre o tema, os trabalhos de Agnes Heller, *Sociologia de la vida cotidiana*, 1977, e de Henri Lefebvre, *La producción del espacio*, 2013 [1974].



de verificação, como os que constam na Instrução Normativa nº 57, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)¹⁰, abre-se um campo de análises, pelo qual a validação, a rejeição ou os ajustes nos referidos estudos, laudos, relatórios e processos, são possíveis.

A questão em jogo é se, de um ponto de vista legal, as terras em uso serão configuradas como território quilombola, livres de conflito com outra função territorial (como Terra Indígena, área militar ou Unidade de Conservação) ou em uso aberto a relações de mercado. Mesmo com tudo isso, a legalidade não destitui a natureza territorial da relação entre populações quilombolas e as terras de suas vivências. Quer dizer, por sua natureza, os quilombos, desde o seu início, não dependeram de uma lei para se configurarem em territórios (áreas apropriadas, em uso e com presença de coletivos e com consciência dessa relação), embora a lei constitua instrumento para que as instituições estabeleçam a legalidade ou não desses territórios.

MAIS QUE VIVIDO, QUE TAMBÉM SEJA LEGAL

Como se pode ver, o quilombo não é apenas uma área em si, independente das relações que possui. Sua área é ocupada e possui movimento de vida, com uso dos recursos do lugar e as memórias, associadas a tudo isso. Tais aspectos, mesmo que combatidos desde o início da formação dos quilombos, não negam o próprio fato. São territórios. Contudo, a partir do dispositivo constitucional, a possibilidade do reconhecimento social amplo, além do próprio reconhecimento das comunidades, requer sua legalidade, ou seja, além do fato, também, o seu estabelecimento em direito. Envolve, portanto, duas expressões de território, duas territorialidades: a original, fundadora, e a legal, oficial.

A ideia de que o território se origina do ordenamento oficial é um erro, pois retira a legitimidade originada das práticas sociais e das relações das coletividades com seus espaços vividos e do viver continuado. O que se reconhece oficialmente refere-se ao poder de Estado, das instituições de governo das populações e dos recursos disponíveis¹¹. O território original, por sua vez, nasce das relações de convivialidade e de marcas produzidas pelas coletividades no espaço material¹², e seu âmbito (extensão e limites) deriva, justamente, da ocorrência espacial desses fatos. O quilombo, portanto, guarda essa essência em seu interior, mas também deve ser visto a partir das relações estabelecidas pelas populações

10 INCRA, Instrução Normativa nº 57, 2009.

11 Ver o desenvolvimento desse argumento em FOULCAULT, Michel. *História da sexualidade. A vontade de saber*, 2001 [1976], assim como sua aplicação, para a análise do poder, associado ao espaço e ao território, em RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*, 1993 [1980].

12 BONNEMAISON, Joël. *Viagem em torno do território*, 2012.



negras com todo o sistema, que lhe causou dominação¹³. Ora foi refúgio, ora terra cedida ou herdada, ora lugar encontrado, sem ocupação anterior. Deste modo, sua constituição deriva do poder espalhado, fluído, que, diferentemente do poder das instituições, está presente em todas as relações¹⁴. Mas a formalização destes territórios quilombolas não deve ser desprezada e, inclusive, constitui demanda e luta pelo seu reconhecimento por parte das populações negras e de seus movimentos sociais, que, a partir da formação do Movimento Negro Unificado, em 1978, ganham expressão nacional¹⁵.

Reivindicações maiores estiveram presentes, mas, principalmente, o antirracismo e a conquista de direito, aos territórios quilombolas, foram encaminhadas à Assembleia Nacional Constituinte de 1988, por meio da Convenção Nacional do Negro¹⁶. A conquista do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC), da Constituição de 1988, é o ponto de partida, que concede às comunidades remanescentes de quilombo, que estejam ocupando suas terras, o direito à propriedade definitiva das mesmas. Trata-se, porém, de uma propriedade com “estirpe” territorial, posto que ela não se negocia. Tem o status similar ao da Terra Indígena e ao de uma Unidade de Conservação e está legitimada por processos histórico e social-antropológico, e deve ser legal. Desse modo, quando se trata de um quilombo, adentra-se a um plano de dupla territorialidade, que envolve os diferentes planos do poder e a concretização do que é vivido/vivenciado.

É preciso examinar com atenção essa questão, pois a adoção de um referendo teórico que exclua a expressão territorial do que foi e do que é vivido, ao soar como verdade absoluta, invalidaria a experiência humana, estabelecendo a injustiça por uma simples opção, que, efetivamente, significam ignorância e rechaço, assim como se constituíram as decisões históricas, que buscaram excluir o negro de um projeto de nação.

AS TERRITORIALIDADES FORMAL E VIVIDA

A origem das relações entre sociedade e espaço, geradoras de territórios, decorre de ocupações efetivas, de percursos predominantes e de referências linguísticas, que vinculam a presença de populações em espaços respectivos. Porém, é generalizada a percepção que evidencia as origens do território, como expressão do poder normativo, e que lhe atribui funcionalidades políticas e

13 ARRUTI, José Maurício. *Quilombos*, 2009.

14 RAFFESTIN, *op. cit.*

15 LEITE, Ilka Boaventura. *O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais*, 2008. Ver também: RODRIGUES, Bruno de Oliveira; REZENDE, Tayra Fonseca; NUNES, Tiago de Garcia. *Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório*, 2019.

16 RODRIGUES; REZENDE; NUNES, *op. cit.*



econômicas. Essa visão é comum nas formulações mais tradicionais da Ciência Política e da Geografia Política: como área de manifestação e de poder do Estado, vincula-o, essencialmente, aos exercícios de soberania e de poder político¹⁷.

A soberania vinculada ao Estado deriva dos poderes mais absolutos, que os monarcas detinham sobre o espaço, pelos quais exerciam a dominação. Os habitantes comuns desse espaço deviam obediência ao soberano, por viverem em seus domínios. Ao monarca e a seus intermediários destinavam tributos, por ali viverem e produzirem. Mas, na medida em que tais domínios – o reino ou o império – foram, lentamente, configurando-se em espaços políticos, a soberania foi se transferindo para um ente jurídico, a instituição inventada para a administração: o Estado. Nesse processo, a submissão mais direta do habitante ao soberano vai sendo substituída por sua relação com o território, e com a instituição, que passa a responder por ele. A relação de dominação, que aos poucos, vai se desprendendo da soberania, passa a ter, com o Estado, a regulamentação para se realizar. Amparada por um suposto interesse geral. É desse modo, por exemplo, que se concede a propriedade da mão de obra no período escravocrata e que, posteriormente, dá-se o estabelecimento de contratos com trabalhadores “livres”. As relações, em geral, passarão a ser mediadas pela vida em território comum e, não mais por uma obediência diretamente pessoal¹⁸. Esse formato se espalhou pelo mundo inteiro, junto à construção das nações modernas, tornando-se padrão¹⁹. É uma espécie de fusão entre área geográfica, hegemonia de valores na sociedade e o estabelecimento de instituições²⁰. Vai nascendo, desta maneira, o território, como expressão de poder político, que conhecemos hoje.

Juntamente a essa operação, também vai se difundindo, por toda a parte, o papel de administrador do Estado, como estabelecer instalações, portos, construir estradas e entrepostos, estipular taxas sobre o exercício de atividades, definir áreas de ocupação territorial, gerir sistemas de contagem, organizar sistemas de vigilância, etc.²¹ Algumas destas incumbências eram anteriormente função da Igreja, como o conhecimento e o registro dos próprios habitantes, pelos atos do batismo, do casamento ou do sepultamento dos corpos. Registrar pessoas,

17 COSTA, Wanderley Messias da. *Geografia política e geopolítica: discursos sobre território e poder*, 2008. Em FOULCAULT, Michel. *Microfísica do poder*, 1979, sobre a transferência da dominação do âmbito da soberania para o âmbito do poder em geral. Nesse sentido, permaneceria a soberania como um referente de legitimidade na estruturação da política dos países ocidentais. Estado e território, portanto, em função da soberania a eles associada, não diretamente envolvidos com a dominação, mas legitimadores das relações sociais.

18 ALLIÉS, Paul. *L'invention du territoire*. 1980.

19 ANDERSON, Benedict. *Nação e consciência nacional*, 1989.

20 ESCOLAR, Marcelo. *Crítica do discurso geográfico*, 1996.

21 Ver, em ALLIÉS, *op. cit.*, sobre a formação do vínculo administrativo do Estado com o território e, em FOULCAULT, *Microfísica do poder*, *op. cit.*, sobre o reconhecimento das populações como parte dos territórios e da orientação do poder em sua administração.



conhecer a população, organizar a higiene e estipular padrões de instrução são responsabilidades, que vemos, hoje, normalmente vinculadas ao Estado, seja por qual governo estiver em sua direção²².

Muitas funcionalidades, responsabilidades de Estado, possuem expressão territorial, como uma maneira de se resolver conflitos ou pactuar por certo uso geral do território. Delegar poderes, conceder direitos de exploração e definir áreas de ocorrência de atividades são maneiras de assinalar, no espaço geográfico, a marcação de uma lei, em geral, utilizando-se da cartografia como ferramenta.

Guarda-se essa ideia como razão fundante, por causa da passagem da dominação direta das populações ao estabelecimento da ideia de liberdade de exercício da dominação, pela posse dos direitos particulares sobre a terra e sobre as posses de bens. As posses sobre a terra, não resultando mais de outorga, por parte do soberano, e se configurando como propriedade privada, a partir da Lei de Terras, de 1850, traz a necessidade da formalização da relação com a terra e com as coisas da terra. Em termos práticos, não ter a posse de meios, para levar a vida adiante, é se tornar sujeito assujeitado, condição equivalente à de outros trabalhadores livres. Além disso, os negros formaram populações, as quais se buscou tornar invisíveis, perseguidas, expulsas, incriminadas e colocadas em posições subalternas²³.

Porém, mesmo com todas as tentativas de exclusão e de apagamento da sua memória oficial, a presença das populações negras é fator inquestionável no estabelecimento de vínculos com os espaços que ocupam. Espaços, estes, que constituíram e que constituem as territorialidades vividas e vívidas dos quilombos rurais e urbanos brasileiros.

Território implica uma relação imprescindível entre um conjunto de pessoas, um grupo, uma comunidade ou uma população.

[...] a população será o ponto em torno do qual se organizará aquilo que nos textos do século XVI se chamava de paciência do soberano, no sentido de que a população será o objeto que o governo deverá levar em consideração em suas observações, em seu saber, para conseguir governar efetivamente de modo racional e planejado. A constituição de um saber de governo é absolutamente indissociável da constituição de um saber sobre todos os processos referentes à população em sentido lato, daquilo que chamamos precisamente de 'economia'. A economia política pode se constituir a partir do momento em que, entre os diversos elementos da riqueza, apareceu um novo objeto, a população.²⁴

22 BADIE, Badie; HERMET, Guy. *Política comparada*, 1993.

23 CAMPOS, Adrelino, *Do quilombo à favela: a produção do espaço criminalizado no Rio de Janeiro*, 2011.

24 FOULCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 289-290.



Mas este é um ponto de vista de dominação, de controle territorial. População não é, simplesmente, um número, um conjunto a ser governado, dirigido, administrado, com alguma finalidade. A face vívida de uma população envolve grupos, comunidades, etnias, etc. E, se parcelas de uma população geral são vistas em diferença, em preconceito, em segregação – em racismo, mesmo –, é porque constituem grupos, populações em populações.

Rafael Sanzio dos Anjos indica que a imigração forçada de africanos para o Brasil entre os séculos XVI e XIX envolveu em torno dos quatro milhões de pessoas²⁵. Comparando-se com a população de imigrantes europeus, trazida entre os finais do século XIX e inícios do século XX, vê-se certa supremacia de imigrantes negros.

Do Brasil oficial colonial se sabe com clareza que, no período entre 1871 e 1920, 3.390.000 imigrantes europeus chegaram ao país, dos quais: 1.373.000 eram italianos; 901.000, portugueses e 500.000, espanhóis. Muitos europeus no Brasil vão ocupar territórios onde já estavam estabelecidas populações africanas ou de seus descendentes, como, por exemplo, a ocupação de imigrantes italianos (1880) no sítio de Sapucaí, na região do grande Quilombo do Campo Grande, na antiga Província de Minas Gerais. É importante notar que esse número se aproxima dos quase 4.000.000 africanos que foram retirados de seu habitat natural e trazidos para o Brasil oficialmente entre 1520 e 1850²⁶.

Tais números representam, efetivamente, importante contribuição populacional. A população de afrodescendentes do Brasil superou os 117 milhões de habitantes, em 2019, correspondendo a cerca de 56% do total de habitantes²⁷. Mais da metade dos brasileiros. É um contingente significativo, que se distribui por todo o território do país, compondo o conjunto e fazendo parte da dinâmica das relações sociais e econômicas. Nada é mais próprio de uma população do que sua língua. No vocabulário do português brasileiro, consta significativa presença de palavras oriundas de línguas africanas. Algumas são de uso muito recorrente, como: bengala, cachaça, cachimbo, caçula, encabular, milonga, minhoca, quindim²⁸. Além das palavras introduzidas, também a sonoridade da fala, em que se destaca a vocalização silábica, quase plena, tem atestado, tanto a africanização do português como o aportuguesamento do africano²⁹.

25 ANJOS, Rafael Sanzio Araújo. *Geografia, cartografia e o Brasil africano: algumas representações*, 2014.

26 *Ibidem*, p. 342.

27 Cf. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), IBGE. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br>, acesso: 21 de julho de 2020.

28 MENDONÇA, Renato. *A influência africana no português do Brasil*, 2012.

29 CASTRO, Yeda Pessoa de. *Falares africanos na Bahia: um vocabulário afro-brasileiro*. 2001; Ver também FREIRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, 2003.



No processo de perda de seus territórios originais, permaneceu, entre as populações africanas, a memória de suas geografias originais, de seus hábitos, de sua cultura, que, por mais que tenham sido abafados, puderam ser recriados junto a si mesmas. O que se fixou por aqui, produziu uma típica reterritorialização, porém muito própria, pois mesclou-se à cultura existente, incorporando-se a ela.

São marcas ou marcadores territoriais os elementos e os aspectos das práticas existentes no espaço vivido, que, mesmo sendo alterados ou desmantelados, por processos de colonização, podem ser revividos³⁰. No caso brasileiro, os marcadores negro-africanos migraram, junto às populações que os praticaram, como recriação de suas territorialidades. Esse processo envolveu ampla distribuição populacional do povo negro, tornando-o pertencente à geografia do novo país. Juntamente à contribuição linguística, tem-se, na culinária, o dendê, o acarajé, o vatapá, o mugunzá, o quibebe; na dança, o samba, o maracatu, o boi-bumbá, o reisado, o maçambique; nos instrumentos, o afoxé, o agogô, o chocalho-de-pé, a cuíca, a maraca, o xilofone, etc. Práticas aqui revividas e reelaboradas, como também nas religiões de matriz africana herdadas, compoem-se rico universo simbólico.

Em função do processo que essas populações vivenciaram, parte desse contingente se manteve singularizado em grupos de família extensa e territorialmente associados, conhecidos e identificados como quilombolas. Seus locais de moradia, muitos dos quais também eram aldeamentos de organização econômica, devem ser vistos como autênticos espaços próprios, bastante singulares, que permitiram manter a perpetuação do grupo³¹. Tais lugares, em geral, não se formalizaram como parcela de terra individualizada e vêm se mantendo em uso coletivo. Tal singularidade expressa outra feição, tipicamente territorial, pois constituíram os quilombos, que, além de lugares de presença e de práticas cotidianas, são, também, de identificação e de reconhecimento dos grupos que ali vivem.

Consta, nas informações publicadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares (FCP), um total de 3451 Comunidades Remanescentes de Quilombos e, deste montante, 2793 se encontram certificadas. No entanto, constam apenas 32 com titulação definitiva e 14 com titulação parcial³². Levantamento realizado por

30 HENRIQUES, Isabel Castro. *Território e Identidade: o desmantelamento da terra africana e a construção da Angola colonial (c.1872-c1926)*, 2003.

31 Ver a discussão do argumento sobre a constituição de espaços próprios, de lugares apropriados à condução da vida em grupo e em construção de autonomia em HEIDRICH, Álvaro Luiz. *Vínculos territoriais - discussão teórico-metodológica para o estudo das territorialidades locais*, 2017.

32 Além destas titulações, uma se encontra com titulação, apenas, pela FCP, 122 já possuem Relatórios Técnicos de Identificação e Demarcação (RTID) e 99 estão em trâmites posteriores, como análises de recursos e publicação de portarias e de decretos no Diário Oficial da União (DOU). Em relação às comunidades já certificadas, nota-se que as tituladas perfazem menos de 2% e as que já contam com RTID, menos de 8%. Os dados consultados na obtenção destas informações estão apresentados no sítio eletrônico da FCP, junto às certidões expedidas



Rafael Sanzio Araújo dos Anjos³³ contabilizava 2.228 ocorrências de povoações quilombolas, já no ano de 2005. Conforme o detalhamento apresentado neste Atlas, junto à Fundação Palmares, já se encontram sete comunidades quilombolas com certidão no município de Porto Alegre, mas já se sabe da existência de outras duas em processo de reconhecimento.

Como se tem visto, as territorialidades quilombolas não se resumem a áreas físicas e a demarcações. Demarcações são absolutamente necessárias, no sentido de se alcançar às populações negras, herdeiras de suas próprias histórias, o direito à permanência em seus espaços. É justamente esse o sentido da busca: permitir que a territorialidade formal faça jus à territorialidade vivida. Quer dizer, é a ligação entre populações e seus espaços de vida, o que, em verdade, interessa assegurar. Não é a simples propriedade, que, genericamente, poderia ocorrer em qualquer lugar, não, uma funcionalidade isenta de relações.

Essas relações se expressam pelo uso dos recursos ambientais, pelo conhecimento das espécies vegetais, que simbolizam seus entendimentos de estar no mundo, os quais são inseparáveis, em seus encaixes no meio. Constituem elementos de formulação de identidades, em relação aos lugares que reúnem esses aspectos. Como espaços apropriados à continuidade de suas vidas, proporcionam a constituição da sociabilidade comunitária e a materialidade, para o amparo, frente às afetações externas³⁴. Em resumo, seja em feição material, seja em feição imaterial, tal é o que dá condições à permanência identificada e à reprodução de seus modos de vida. Quando tais comunidades percebem a possibilidade de que esses aspectos sejam garantidos, por meio da formalidade territorial, passam a compreender e a recuperar seus laços com a própria memória³⁵, que lhes foi sendo usurpada, pelo estabelecimento de relações abstratas, voltadas apenas ao valor mercantil da localização de seus territórios.

Deste modo, as áreas de suas vivências, os quilombos, envolvem mais do que a pura materialidade, do que o terreno em si. O território quilombola expressa um complexo, que envolve, além do terreno e de sua posição, em relação às geografias em contexto, principalmente, três aspectos: (1) as relações

às comunidades remanescentes de quilombos (CRQS), atualizada até a Portaria nº 118/2020, publicada no DOU em 20 de julho de 2020. Disponível em http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551, com acesso em 14 de outubro de 2020.

33 ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Op. Cit.* O autor registra que, além das instituições oficiais, de âmbitos federal, estadual e municipal, também coleta informações das entidades negras presentes e dos documentos de pesquisas, realizadas em universidades brasileiras.

34 LIMA, Luana Nunes Martins de. *A constituição de um território identitário pela garantia dos direitos fundiários: o sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga*, 2013.

35 ARAÚJO, A. M. de; NAZARENO, E. *Processos de etnogênese na formação de identidades de comunidades afro descendentes*, 2013.



estabelecidas pela presença dos corpos negros e aparentados à comunidade³⁶; (2) as práticas espaciais efetivadas no lugar, que envolvem o modo de vida, as atividades realizadas, cotidianamente, que mesclam a autenticidade de suas origens, suas trajetórias e suas relações interculturais; e (3) suas memórias e seus imaginários, que entrelaçam as concepções do que viveram, do que vivem e do que imaginam percorrer, que fazem a conexão entre suas presenças, seus fazeres e seus espaços. Esses três aspectos querem dizer: a territorialidade se faz por vivências, por constructos. O lugar existe, pois é composto por uma objetividade material, mas ele também depende dos vínculos, estabelecidos pela presença dos corpos atuantes, pelas coisas ali elaboradas, constituídas, pelos relacionamentos e pelas ligações, presentes em memórias, em oralidades, em falares. Não são terrenos, passíveis de intercâmbio; não possuem equivalentes monetários. São constructos únicos. Eles contêm o sentido mais completo de espaço apropriado. Trata-se de um espaço elaborado, de um construído, afeito a um modo de vida.

Quando são quilombos rurais, suas terras possuem uso bastante diferenciado das orientações do chamado agronegócio, priorizando-se a reprodução social, frente à reprodução de capitais. Tais usos interagem com as dinâmicas do território, pois as atividades não se desligam das memórias, mas se associam a elas, como as brincadeiras de infância, que não se separam do aprendizado, junto aos adultos, juntamente com o respeito aos marcadores de religiosidade³⁷. Geralmente, as comunidades também se envolvem com a prestação de serviços nos estabelecimentos da região.

Muitas vezes vistos como terras sem dono, por não constituírem propriedades individuais, os quilombos, volta e meia, encontram-se sujeitos à grilagem. Práticas tradicionais realizadas no meio, nas matas de suas regiões, acabam em conflito, na medida em que recursos naturais, antes, negligenciados, passam a ter valor econômico. Desse modo, não apenas a existência do quilombo em si, mas, também, dos percursos que compõem suas territorialidades negra e quilombola, constituem tensões e batalhas por conquistas. Envolver-se em tal situação estabelece ligações evidentes entre presença, prática e ganho de consciência³⁸, cuja territorialização é necessária, para que a existência do grupo se torne viável.

36 Situação muitas vezes designada por negritude, um termo de amplo significado, que tem dado certo contorno de identificação, pelo que pessoas brancas também se inclinam a aceitá-lo, na medida em que compartilham do universo simbólico afrodescendente. Contudo, não está distante de controvérsia, por produzir certa interferência na formulação das identidades afrodescendentes. Ver essa discussão em FERREIRA, R. F.; CAMARGO, A. C. *As relações cotidianas e a construção da identidade negra*, 2011.

37 LIMA, Gerson Diniz; GIANASI, Lussandra M. *Etnoterritorialidade quilombola de Macuco no município de Minas Novas e Chapada Do Norte/Vale do Jequitinhonha-Minas Gerais, Brasil: mapeamentos e análises*. 2011.

38 FERREIRA, Ricardo Franklin; CAMARGO, Amilton Carlos. *'Donos do lugar': a geo-grafia negra camponesa do Sapê do Norte - ES*, 2010.



O território do quilombo, pela possibilidade da integração desses vínculos, traz engendrado, nele mesmo, um repertório de lugares de importâncias afetiva, simbólica e política próprio do grupo, que permite a manutenção dos costumes peculiares de seu povo³⁹. No lugar, recriam-se as possibilidades do amparo e do “[...] esquecimento intencional de situações tristes ou desagradáveis, que revoltam, de um tempo que os envolvidos nas conversas não [desejam] recordar”⁴⁰.

Alguns desses aspectos também existem em espaços urbanos, relativizando-se, porém, o conjunto de práticas, à medida que essas têm, na ligação com a cidade, a sua configuração compreendida. Porto Alegre conta com o registro, até agora, de nove territórios desse tipo, como os que constam no presente Atlas, os quilombos das famílias Silva, do Areal, dos Alpes, dos Fidélix, dos Lemos, dos Machado, dos Flores, Mocambo e a comunidade Ouro do Reino de Oxum e Ossanha.

Quilombos urbanos, como os desta cidade, são aqueles que derivam da presença *in loco* das comunidades negras, anteriormente, vinculadas ao trabalho em casarões, como a comunidade do Quilombo do Areal, ou em instituições que cediam espaço de moradia a grupos familiares, a fim de assegurar a mão de obra de que necessitavam, como o Quilombo dos Lemos. Também se referem à ocupação de pedaços do espaço urbano, isentos de atenção, por seu ordenamento, como os quilombos dos Machado, dos Fidélix, da Família Silva e da associação cultural Mocambo, bem como de áreas, antes, rurais, que, agora, fazem parte do espaço urbano da cidade, como é o caso dos quilombos dos Alpes, da Família Flores e da comunidade quilombola Ouro do Reino de Oxum e Ossanha. Seus povoadores, em parte, são oriundos do meio urbano da própria cidade e outros, de fora da capital. Quando derivam de ocupação por emigração de áreas rurais, é porque um coletivo, com enlaces de parentesco, deparou-se com opções de sobrevivência exauridas nos locais de origem. A característica comum, de tais grupos apresentarem laços de parentesco, é um dos fortes indícios de herança dos sistemas de manutenção de mão de obra, herdeira dos sistemas escravistas. Evidentemente, em qualquer uma dessas situações, é a presença de população quilombola que enuncia tais espaços. Isto é, são eles mesmos que os legitimam, faltando-lhes apenas a formalidade territorial, enquanto a sua legalidade ainda não estiver conferida.

Entre todos eles, a presença dos coletivos se associa às práticas do lugar e às memórias de suas trajetórias, aspectos que culminam e que estão associados,

39 AVELAR, Gilmar Alves de; PAULA, Marise Vicente de. *Comunidade Kalunga: trabalho e cultura em terra de negro*, 2003.

40 RATTTS, Alecsandro José Prudêncio. *O mundo é grande e a nação também: identidade e mobilidade em territórios negros*, 2000.



junto à materialidade da área ocupada. Assim é, por exemplo, a vivência carnavalesca do Quilombo do Areal, que, desde 1930, tornou-se referência desta manifestação cultural em Porto Alegre, que, ainda hoje, mantém um bloco de Carnaval e a Associação Comunitária e Cultural Quilombo do Areal, por meio da qual se ministram oficinas de percussão e se recebem visitantes⁴¹. No Quilombo dos Alpes, a presença é marcada, não, apenas, pelas moradias, mas pelos percursos, identificados nas trilhas, associadas a marcadores vividos, os quais guardam fatos memoriais e signos religiosos, de cultivo, de criação e de extrativismo⁴². Cultuam religiões de matriz africana, mas convivem, internamente, com praticantes de religiões cristãs, revelando-se o intercâmbio próprio das dinâmicas socioespaciais.

Junto à presença, registram-se aspectos importantes do conjunto de práticas, de usos e de memórias, que, associados, contribuem na construção de suas etnogêneses⁴³. É o que se dá com a guarda da memória, pela oralidade e pelos objetos seus, que revigoram as lembranças de trajetórias, o que se evidencia nas associações culturais e comunitárias⁴⁴, pela prática de manifestações próprias das culturas afrodescendentes, como é o caso da Capoeira de Angola Rabo de Arraia, no Quilombo dos Machado, que lhes permite a apropriação de toda a simbologia do jogo e da arte da capoeira, em meio ao enfrentamento que os leva à defesa de suas origens⁴⁵, compondo, integralmente o que se entende por território. Enquanto cada um desses vínculos expressa um aspecto, o conjunto inseparável de todos eles expressa o que é o próprio quilombo. Cada um deles ganha seu próprio sentido, em sua articulação com o outro.

Por isso, entende-se a quebra de qualquer um desses elos como desterritorialização. Não lhes conferir o documento, que lhes estabelece o direito, impedir a realização de suas práticas, depreciar suas memórias, restringir seus percursos são maneiras de desfazer seus territórios. Por outro lado, esses mesmos elos lhes conferem o poder, com o qual jogam, que reside na confiança e no estabelecimento de seus vínculos, de suas vivências, de suas memórias e de suas identidades.

Pelo fato de que os quilombos se inserem em territórios de maior dimensão, de suas regiões e do país, é preciso ter em conta que suas populações, suas

41 MARQUES, Olavo Ramalho. *Entre a avenida Luis Guaranha e o Quilombo do Areal: um estudo etnográfico sobre memória, sociabilidade e territorialidade negra em Porto Alegre, RS*, 2006.

42 PIRES, Cláudia Luísa Zeferino et al. *O sagrado e o território da ancestralidade à atualidade no Quilombo dos Alpes - Porto Alegre - RS*, 2016.

43 ARAÚJO, A. M. de; NAZARENO, E., *op. cit.*

44 SILVA, Tais Medeiros. *Trajetórias e desterritorializações e reterritorializações - estudo de caso: Comunidade quilombola da Família Fidélis*, Porto Alegre - RS, 2015.

45 PEREIRA, Patrícia Gonçalves. *O Quilombo dos Machado e a pedagogia da ginga: deslocamentos em busca da vida*, 2019.



comunidades, também possuem vínculos com eles. Compõem, como já visto, as suas populações e participam dos quadros cultural, econômico e político maiores. Pode-se compreender dois aspectos, em relação a isto: os quilombos são territórios de menor dimensão, inseridos nos maiores; e suas populações vivenciam o que chamamos de multiterritorialidade⁴⁶, a expressão de vivências territoriais múltiplas. Os âmbitos referenciais mais importantes, para os quilombos, são o seu próprio território vivido e o seu encaixe nas escalas local, regional e nacional. Nestas escalas desenrolam-se os contextos de coexistência e de conflito. Mas, ao mesmo tempo em que se delineiam as tensões, que envolvem as disputas territoriais, as enunciações de segregação, de racismo e de estratégias de invisibilidade⁴⁷, também são cenários de diferentes formas de participações social e política, de contribuição cultural e de engajamento econômico.

A escala do nacional joga um peso de grande importância, principalmente, no que diz respeito à definição das territorialidades formais, que podem culminar na titulação requerida pela autodeclaração. Contudo, este âmbito também é vivido pelas comunidades quilombolas, evidentemente. Assim, conjuntamente aos vínculos territoriais quilombolas, ligados diretamente as suas comunidades, essas populações participam, junto à escala nacional, ao menos, de duas outras referências: como populações afrodescendentes e como segmento da população do país. Enquanto, junto ao quilombo, um dos elos de vinculação se expressa na presença dos corpos negros e aparentados, em âmbito nacional, a presença tende a ser manifestada na representação⁴⁸ que fazem delas, o que elas acolhem por identidade. No que se refere à condição de população afrodescendente, tanto se vinculam por suas referências de corpos racializados, como por movimentos sociais representativos, como o Movimento Negro Unificado. No que se refere ao segmento da população nacional, situam-se nesta, também, por sua identidade nacional. Combinam-se, deste modo, vínculos territoriais quilombolas, afrodescendentes e (afro)brasileiros. Similarmente, o modo como se revelarão suas práticas territoriais e suas memórias, capazes de contribuir na construção de seus vínculos, **poderá** estar, da mesma maneira, associado. Será preciso, porém, estar atento às representações hegemônicas, que, historicamente, têm promovido a separação dessas realidades. Os compromissos que se têm, portanto, são de reiterar a participação afro-brasileira no todo, de

⁴⁶ Toda condição humana, na verdade, tende a ser multiterritorial. Depende tanto dos encaixes de um território menor nos contextos territoriais maiores, como também se revela pela sobreposição de territorialidades. Ver, como um exemplo diretamente associado a quilombos: RUBERT, Rosane Aparecida. *Comunidades remanescentes de quilombo: alguns desafios ao olhar antropológico*, 2007; e como um aspecto teórico mais geral: HAESBAERT, Rogério. *Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade*, 2008.

⁴⁷ Ver sobre este tema os estudos de BONETTO, Helena. *A invisibilidade negra na cidade de Porto Alegre: Uma pesquisa sobre imaginários urbanos*, 2018; e VIEIRA, Daniele Machado. *Territórios negros em Porto Alegre (1800-1970): Geografia histórica da presença negra no espaço urbano*, 2017.

⁴⁸ HALL, Stuart. *Cultura e representação*, 2016 [2013].



fortalecer sua contribuição em todas as esferas, de enaltecer sua experiência e de se apropriar da noção territorial (presença, prática e memória/identidade), ao mesmo tempo. Voltando-nos ao título deste texto, reconhecendo o que se estabeleceu, o que aconteceu e o que se conhece. Portanto, cabe, também, o acolhimento.

REFERÊNCIAS

ALLIÉS, Paul. **L'invention du territoire**. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1980.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombos e a base de lançamento de foguetes de Alcântara**: laudo antropológico. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. **Territórios das Comunidades Quilombolas no Brasil**: segunda configuração espacial. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005. 1 mapa temático articulado. Escala aproximada de 1: 6.000.000, folheto.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Geografia, cartografia e o Brasil africano: algumas representações. **Revista do Departamento de Geografia – USP**, vol. Esp. Cartogeo, p. 332-350, 2014.

ARAÚJO, A. M. de; NAZARENO, E. Processos de etnogênese na formação de identidades de comunidades afrodescendentes. **Revista Brasileira do Caribe**, v. 8, n. 26, p. 587-614, jan./jun. 2013.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. **Revista Jangwa Pana**, Santa Marta, Universidad del Magdalena, v. 8, n. 1, p. 102-121, 2009.

AVELAR, Gilmar Alves de; PAULA, Marise Vicente de. Comunidade Kalunga: trabalho e cultura em terra de negro. **Geographia**, v. 5, n. 9, p. 115-131, 2003.

BADIE, Badie; HERMET, Guy. **Política comparada**. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BONETTO, Helena. **A invisibilidade negra na cidade de Porto Alegre**: Uma pesquisa sobre imaginários urbanos. 2018. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

BONNEMAISON, Joël; CAMBRÉZY, Luc. Le lien territorial. Entre frontières et identités". **Géographie et cultures**, Paris, Association Géographie et Cultures; Éditions L'Harmattan, n. 20, p. 7-18, 1996.



BONNEMAISON, Joël. Viagem em torno do território. *In*: CORRÊA, Roberto Lobato; ROSENDAHL, Zeny. (Org.) **Geografia Cultural**: uma antologia. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206040&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.040%2C%20DE%207,dos%20Povos%20e%20Comunidades%20Tradicionais. Acesso em: 17 out. 2019.

CAMPOS, Adrelino, **Do quilombo à favela**: a produção do espaço criminalizado no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CASTRO, Yeda Pessoa de. **Falares africanos na Bahia**: um vocabulário afro-brasileiro. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras; Topbooks, 2001.

COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia política e geopolítica**: discursos sobre território e poder. São Paulo: Edusp, 2008.

ESCOLAR, Marcelo. **Crítica do discurso geográfico**. São Paulo: Hucitec, 1996.

FERREIRA, Ricardo Franklin; CAMARGO, Amilton Carlos. As relações cotidianas e a construção da identidade negra. **Psicologia: ciência & profissão**, v. 31, n. 2, p. 374-389, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade. A vontade de saber**. v. 1. Rio de Janeiro: Graal, 2001 [1976].

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREIRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. O direito quilombola e a democracia no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Senado Federal, v. 50, n. 199, p. 303-320, jul./set. 2012.

HAESBAERT, Rogério. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. *In*: HEIDRICH, A. L.; COSTA, B. P. da; PIRES, C. L. Z.; UEDA, V. (Org.). **A emergência da multiterritorialidade**. Porto Alegre: Ed. UFRGS. p. 19-36.

HALL, Stuart. **Cultura e representação**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; Apicuri, 2016 [2013].

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Vínculos territoriais – discussão teórico-metodológica para o estudo das territorialidades locais. **Geographia**, v. 19, n. 39, p. 29-40, jan./abr. 2017.



HELLER, Agnes. **Sociología de la vida cotidiana**. Barcelona: Ediciones Península, 1977.

HENRIQUES, Isabel Castro. **Território e Identidade: o desmantelamento da terra africana e a construção da Angola colonial (c.1872-c1926)**. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2003. p. 1-27.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD)**. Disponível, a partir de: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>. Acessos em: out. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Instrução Normativa 57**. Brasília: INCRA, 2009.

LEFEBVRE, Henri. **La producción del espacio**. Madrid: Capitán Swing, 2013 [1974].

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, v. IV, n. 2, p. 333-354, 2000.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, UFSC, v. 16, n. 3, p. 965-977, set./dez. 2008.

LIMA, Gerson Diniz; GIANASI, Lussandra M. Enoterritorialidade quilombola de Macuco no município de Minas Novas e Chapada Do Norte/Vale do Jequitinhonha - Minas Gerais, Brasil: mapeamentos e análises. **Ateliê Geográfico**, v. 5, n. 1, p. 37-63, mar. 2011.

LIMA, Luana Nunes Martins de. A constituição de um território identitário pela garantia dos direitos fundiários: o sítio histórico e patrimônio cultural Kalunga. **Sociedade & Natureza**, v. 5, n. 3, set./dez. 2013.

MARQUES, Olavo Ramalho. **Entre a avenida Luís Guaranha e o Quilombo do Areal: um estudo etnográfico sobre memória, sociabilidade e territorialidade negra em Porto Alegre, RS**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MENDONÇA, Renato. **A influência africana no português do Brasil**. Brasília: FUNAG, 2012.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. **Revista USP**, São Paulo, Universidade de São Paulo, n. 28, p. 56-63, dez./fev. 1995-1996.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989 [Brasília, 2002].

PEREIRA, Patrícia Gonçalves. **O Quilombo dos Machado e a pedagogia da ginga: deslocamentos em busca da vida**. 2019. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

PIRES, Cláudia Luísa Zeferino *et al.* O sagrado e o território da ancestralidade à atualidade no Quilombo dos Alpes – Porto Alegre – RS. *In*: PIRES, Cláudia Luísa Zeferino; HEIDRICH, Álvaro Luiz; COSTA, Benhur Pinós. (Org.). **Plurilocalidade dos**



sujeitos: representações e ações no território. Porto Alegre: Compasso Lugar-Cultura, 2016. p. 180-197.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993 [1980].

RATTS, Alecsandro José Prudêncio. **O mundo é grande e a nação também:** identidade e mobilidade em territórios negros. 2000. 184f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira; REZENDE, Tayra Fonseca; NUNES, Tiago de Garcia. Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e repertório. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, UERJ, v. 10, n. 1, p. 198-221, 2019.

RUBERT, Rosane Aparecida. Comunidades remanescentes de quilombo: alguns desafios ao olhar antropológico. **Cadernos do LEPAARQ**, v. 4, n 7-8, p. 37-60, ago./dez. 2007.

SILVA, Shyrley da; SILVA, Vandeir José da. Quilombos brasileiros: alguns aspectos da trajetória do negro no Brasil. **Revista Mosaico**, v. 7, n. 2, p. 191-200, jul./dez. 2014.

SILVA, Taís Medeiros. **Trajetórias e desterritorializações e reterritorializações – estudo de caso:** Comunidade quilombola da Família Fidélis, Porto Alegre – RS. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

VIEIRA, Daniele Machado. **Territórios negros em Porto Alegre (1800-1970):** Geografia histórica da presença negra no espaço urbano. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.